



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 675/92

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE NOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a antecipação do reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de 45% (quarenta e cinco por cento) calculados sobre as tabelas de remuneração dos respectivos salários.

Parágrafo Único - O índice de reajuste salarial fixado no "caput" deste artigo será deduzido, no futuro, do reajuste definitivo, em decorrência da fixação da nova política salarial da Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à partir de 1º de abril de 1.992.

DESPACHO

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 1.992

PREFEITO MUNICIPAL

Flavio Garcia da Silveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL